

C.I. Comissão

A Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: PARECER. ANÁLISE TÉCNICA. DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS. MINUTA CONTRATO. ATA REGISTRO DE PREÇOS. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME PROCEDIMENTO. LEI FEDERAL N. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO. OBSERVÂNCIA DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. FASE INTERNA.

Objeto:

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA DE PESSOA JURÍDICA PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S 10 - ÓLEO DIESEL, USO AUTOMOTIVO S-10; GASOLINA COMUM - GASOLINA, USO AUTOMOTIVO, CLASSIFICAÇÃO: COMUM E ETANOL COMUM - ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO, USO AUTOMOTIVO – ETANOL COMUM (E-100)) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DEMANDAS DA PREFEITURA – SECRETARIAS, E DOS FUNDOS MUNICIPAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

Fundamentação:

Procedimento de licitação para a aquisição dos materiais gráficos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores, conforme as exigências estabelecidas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Unidades Requisitantes:

Prefeitura Municipal de Brejão/PE.
Secretaria Municipal de Educação – SME/FME.
Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS/FMAS.
Secretaria Municipal de Saúde – SMS/FMS.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho e solicito de V.S^a, que seja analisado para emissão do Parecer Técnico acerca da formalização do Edital e seus anexos – fase interna, referente à legalidade para procedimento em andamento do processo administrativo



C.I. Comissão

para objeto acima, nos termos da fundamentação específica, ou caso especifique, conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme solicitação das Unidades Administrativas Requisitantes, documentação anexa, justifica-se a presente solicitação em virtude da necessidade de aquisição Justifica-se em virtude da necessidade na aquisição de combustíveis (diesel, gasolina comum e etanol), se faz necessária para atender às demandas operacionais das Unidades Administrativas Municipais - Prefeitura Municipal, e Fundos Municipais, e suas diversas Secretarias públicas municipais, destinado a frota de veículos e máquinas agrícolas e rodoviárias do patrimônio do Município, e para atender as atividades dos programas: CRAS, CREAS, Bolsa Família, Conselho Tutelar, Creches, Educação Infantil, Pré-Escola, EJA, Ensino Fundamental, Ensino Infantil, Programa Transporte Escolar/PNATE, Programa Saúde da Família - PSFs, Hospital Municipal, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV, entre outros, garantindo a continuidade das atividades administrativas, especialmente no que se refere ao deslocamento dos veículos oficiais utilizados para o cumprimento de suas funções. Estes veículos são essenciais para o transporte de servidores, pacientes, estudantes, e deslocamento de equipes técnicas, tanto para o atendimento de demandas internas quanto para a realização de atividades externas.

Ante o exposto, a contratação pretendida é imprescindível, haja vista, o compromisso da Administração Pública Municipal de fornecer suporte e condições necessárias para o bom desenvolvimento dos trabalhos e atividades desenvolvidas pelas Secretarias e Fundos Municipais de Brejão/PE.

Neste contexto, buscamos a colaboração da Controladoria Geral para esclarecer a dúvida que se apresenta, à legalidade e conformidade dos procedimentos com as normativas para fases seguintes com objetivo à contratação.

O Agente de Contratação tem como objetivo assegurar a transparência e conformidade de todos os processos relacionados à aplicação da Lei Federal n. 14.133/2021, Decretos Municipais n. 04/2024 e 034/2025, e alterações posteriores, com finalidade de receber, abrir e verificar a conformidade, apenas e tão somente a documentação e da(s) proposta(s) do referido processo, não havendo análise por este Pregoeiro e Equipe de Apoio no que diz respeito a Cotações de Preços, DFD, EPT, Termo de Referência e/ou Projeto Básico, Planilhas de preços e seus anexos e demais documentos que fazem parte do planejamento, vez que foram elaborados pelos setores competentes.

Dessa forma, é imprescindível obtermos um Parecer com análise Técnica fornecido pela Controladoria para orientar na contratação atendendo aos princípios que regem Administração – art. 37, caput, da CRFB/1988, e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, bem como, definir conforme **art. 18, inciso VIII**, da Lei nº 14.133/2021, com relação à modalidade, critério de julgamento, modo de disputa, para os fins de seleção da proposta apta a gerar resultado vantajoso para Administração.



C.I. Comissão

Ressaltamos que este respaldo técnico é crucial para o correto andamento dos procedimentos na referida Lei e demais normativos, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Parecer Técnico a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves
Departamento de Licitações e Contratos.
Brejão-PE, em 19 de janeiro de 2026.


Fernando de Oliveira Costa Netto
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: **PARECER PARA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2026 SRP



PARECER:

ANÁLISE DA FASE PREPARATÓRIA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (DIESEL S10, GASOLINA COMUM E ETANOL). CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021. CONCORRÊNCIA.

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de **Escolha mais vantajosa de Pessoa Jurídica para o registro de preços para futura e eventual na aquisição de combustível (diesel S10 - óleo diesel, uso automotivo s-10, gasolina comum, gasolina, uso automotivo, classificação comum: comum e etanol comum - álcool etílico hidratado, uso automotivo - etanol comum (e-100)) para atender as necessidades das demandas da prefeitura secretaria, e dos fundos municipais.** O processo administrativo em exame encontra-se instruído com os seguintes documentos:

- Termo de Autuação;
- Documento de Formalização de Demanda (DFD);

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025





- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Levantamento de preços baseado em planilha específica da ANP;
- Comparativos de preços com outras prefeituras do Estado de Pernambuco;
- Pesquisa no sistema "Tome Contas" do TCE-PE;
- Referência à Medida Cautelar do Processo Digital TCE-PE nº 2056738-8;
- Ofícios internos de consulta aos demais departamentos;
- Parecer Jurídico favorável;
- Minuta de Edital e Aviso de Licitação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente análise pauta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), especialmente no que tange ao Sistema de Registro de Preços (Art. 82 a 86). Complementarmente, observam-se as disposições das Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 (tratamento diferenciado a ME/EPP), a Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e os Decretos Federais nº 8.538/2015 e 11.462/2023. No âmbito local, aplicam-se os Decretos Municipais nº 04/2024 e 034/2025.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1. Do Planejamento e Justificativa

A instrução processual apresenta o **DFD** e o **ETP**, cumprindo o disposto no Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa demonstra a necessidade contínua de abastecimento da frota municipal para a prestação de serviços públicos essenciais.

3.2. Da Pesquisa de Preços e Critério de Julgamento

O setor responsável utilizou a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP), conforme recomendação consolidada pelos órgãos de controle para o mercado de combustíveis. A inclusão de comparativos com outras prefeituras de Pernambuco e a consulta ao sistema "Tome Contas" reforçam a busca pela proposta mais vantajosa, atendendo ao critério de economicidade.

Valber Anderson Rodrigues
Secretário de Controle Interno
Portaria nº 010/2025





3.3. Da Observância à Medida Cautelar TCE-PE nº 2056738-8

O processo faz referência expressa à Medida Cautelar do TCE-PE nº 2056738-8. Esta Unidade de Controle Interno verificou que as diretrizes de transparência, competitividade e a vedação de cláusulas restritivas apontadas pela Corte de Contas foram devidamente observadas na elaboração do edital, especialmente no que tange à metodologia de desconto sobre a tabela ANP, garantindo a flutuação de preços de mercado sem prejuízo ao erário.

3.4. Da Regularidade Formal

O processo conta com Parecer Jurídico prévio, conforme exigido pelo Art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e os ofícios internos demonstram a integração entre as secretarias e fundos municipais, otimizando o registro de preços.


4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno manifesta-se pela **POSSIBILIDADE DE PROSEGUIMENTO** do certame. O processo apresenta-se devidamente instruído, com planejamento adequado e observância aos parâmetros legais e jurisprudenciais do TCE-PE.

Recomenda-se que a publicação do aviso de licitação ocorra nos veículos oficiais previstos em lei, garantindo a ampla publicidade.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 19 de janeiro de 2026.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Secretaria Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

